

DECRETO N.º 11.157, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à FEPASA Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

Retificação do D.O. de 14-2-78

Artigo 1.º —

Onde se lê: ... — Área "C" — Partindo do ponto (F) ...
 Leia-se: ... — Área "C" — Partindo do ponto (F) ...

DECRETO N.º 11.158, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ribeirão Preto, comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para a construção do Acesso Ferroviário ao terminal de petróleo de Ribeirão Preto

Retificação do D.O. de 14-2-78

Artigo 1.º —

Onde se lê: ... até o ponto (D) que dista 10,00 m a esquerda da estaca ...
 Leia-se: ... até o ponto (D) que dista 10,00 m a esquerda da estaca ...
 Onde se lê: ... até o ponto (G) que dista 10,00 m a direita da estaca ...
 Leia-se: ... até o ponto (G) que dista 10,00 m a direita da estaca ...
 Onde se lê: ... pela faixa divisa até o ponto (H) ...
 Leia-se: ... pela faixa divisa até o ponto (H) ...

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

Divisão de Administração

Despacho do Diretor, em 14-2-78

No Processo A.P. n.º 1/78-CC-28-78, em que Argemiro Soares Ferreira, RG. n.º 1.175.164, requer 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, dos 90 (noventa) dias de licença-prêmio a que tem direito o interessado, correspondente ao bloco de 17-5-1971, a 16-5-1976: "A vista dos elementos que instruem os autos Concedo 45 dias em pecúnia, ficando o restante para gozo oportuno.

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 30/78

DECRETO DE 15-2-78

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos a seguir discriminados a pena de suspensão, aos servidores abaixo relacionados, das seguintes Secretarias de Estado:

Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio-Ambiente
 10 dias
 GG-106/78 e Aut. Prov. 253/77 — Soma Antonio Aparecido Moreira Caldas, RG 2.424.538. Auxiliar de Manobrista de Registros Hidráulicos, efetivo, padrão 10-B e GG-1.575/77 e Papeleta de Remessa 2.542/78 — Soma
 Linneu Lamaneres, RG 1.695.692. Auxiliar de Engenheiro, efetivo, padrão 15-C.

Secretaria da Saúde
 30 dias
 GG-2.658/77 e SS-6.588/77
 Kiew de Toledo Moraes, RG 5.788.177. Escriturário (Nível D), efetivo, padrão 11-A;

nos termos dos artigos 251, V, 257, VII e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos nos GG-3.098/77 e SS-9.207/75, a pena de demissão, a bem do serviço público, a Augusto Pereira da Silva, RG 2.173.478, Fiscal Sanitário, efetivo, padrão 11-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos nos GG-1.759/77 e SSP-11.639/76, a pena de suspensão, por 30 dias, a Junira Lopes de Souza Vieira, RG n.º 3.459.708, Guarda Civil (3.ª classe), Matrícula 27.119, optante do Quadro em extinção da Guarda Civil de São Paulo, designado para exercer a função de Investigador de Polícia I, padrão 16-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, II e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos a seguir discriminados, a pena de suspensão, por 90 dias, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Segurança Pública:

GG-2.021/77 e SSP-9.288/77
 Manoel Antonio de Oliveira, RG n.º 2.716.075, Escrivão de Polícia I, efetivo, padrão 16-A;

GG-2.582/77 e SSP-24.532/76
 Sebastião Francisco de Souza, RG n.º 2.477.112, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-B;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V, 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos nos GG-1.963/77 e SP-17.009/75, a pena de demissão a Maria Lucia de Arruda Paes Marques, RG 3.545.768, Exator, extranumerária, padrão 17-A, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, V, 256, II, 257, VII, 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos nos GG-2.754/77 e SSP-2.946/77, a pena de demissão, a bem do serviço público, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria da Segurança Pública:

Roldão Masacatu Ohta, RG 3.796.096, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A;

Oliveiros Francisco de Lima, RG n.º 1.922.313, Motorista Policial, efetivo, padrão 10-B;

Alfredo José Maria Prado, RG 1.204.295, Motorista Policial, extranumerário, padrão 10-A;

nos termos 105, I e 194, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69) e 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos nos GG-1.403/76, 1.ª CPP-81/74 — SE e seus apensos a pena de demissão a Susanna Jank, RG 2.673.891, Professor III, referência 22, do QM.PP.II, da EEPSP «Prof. Colombo de Almeida», da Capital, da Secretaria da Educação, em virtude de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Estadual e transitada em julgado.

Exonerando:

nos termos do artigo 86, I, e § 1.º, item I da Lei 10.261, de 28-10-68, Elvira Duarte Santos, RG 1.820.822, de cargo de Escrivão, (Nível I), padrão 11-B, do QSE.PP.III, lotado na EEPSP «Dr. Jovino Silveira», de Serra Negra;

nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de Outubro de 1969), o Sr. Ivan Ribeiro da Silva, RG. 10.116.472, do cargo de Servente, padrão 4-A, do QSPS-PP-III.

DECRETO DE 14-2-78

Retificação

Onde se lê: Aplicando, nos termos dos artigos 251, ... GG-464/77 e SSP-18.870/75
 Herbert José Silva, ...
 Leia-se: GG. 464/77 e SSP-19.870/75
 Herbert José Silva, ...

Despachos do Governador, de 15-2-78

No processo GG — 869/75 cl. aps. SF — 10.730/73 (1.º e 2.º Vols.); PGE — 56.356/77 — SJ, em que Nelson Marcato solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Procuradoria Administrativa PA-3 n.º 332/77, aprovado pela doutora Procuradora Geral do Estado e o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que acolheu, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que aplicou ao requerente a pena de demissão a bem do serviço público, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Com efeito como demonstrado na citação do parecer o fato de, na esfera criminal, ter sido julgada extinta a punibilidade, por prescrição da ação penal, nenhuma influência tem na órbita administrativa quando a absolvição se der por não ter havido o crime ou por se reconhecer não ser o réu o seu autor."

No processo administrativo GG — 1403/76 cl. aps. 1.ª CPP — 81/74-SE; SE — 1168/73; SE — 5.430/72, em que é indicada Susanna Jank: "Diante do apurado no presente processo administrativo de caráter disciplinar, tendo em vista decisão do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Estadual, transitada em julgado, e ainda do disposto nos artigos 105, I e 194, ambos da Constituição da República (Emenda Constitucional n.º 1/69), aplico à indicada a penalidade de demissão do cargo de Professor III, vitalício, do Colégio Estadual "Prof. Colombo de Almeida", da Capital, nos termos do artigo 251, IV por infração do artigo 256, I e parágrafo 1.º da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG — 3.245/76 cl. aps. SSP — 18.538/69, em que é indicado Givaldo Bezerra de Carvalho: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar, por abandono de função, instaurado contra o servidor Givaldo Bezerra de Carvalho, RG. 2.647.379, extranumerário mensalista, padrão 10-A, e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica e do Titular da Pasta da Segurança Pública, bem

assim parecer n.º 155/78 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo o indicado da infração que lhe foi imputada, exclusivamente, para efeitos disciplinares."

No processo GG — 938/77 cl. aps. — SIP. — 53/76 — SS. — 5.237/76, em que é interessada Miriam Alves Rocha, sobre redistribuição para a Secretaria da Educação: "De acordo com as manifestações de o Senhor Secretário do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro o pedido por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG — 1.575/77 cl. ap. — SOMA. — 2.542/76, em que é indicado Linneu Lamaneres: "Diante dos elementos do processo, presentes as manifestações dos Secretários do Governo e de Obras e do Meio Ambiente, nos termos do parecer n.º 5/78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico a Linneu Lamaneres, RG. 1.695.692, a penalidade de suspensão por dez dias, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 252, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG — 1.759/77 cl. aps. — SSP. — 22.895/76, em que é indicado João Gonçalves Marques: "De acordo com as manifestações de o Senhor Secretário do Governo, e Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado João Gonçalves Marques, Guarda Civil optante, R. G. 2.127.123, com base nos artigos 260, I, 254 e 241, III e XIV, da Lei 10.261/68, a penalidade de 60 dias de suspensão."

No processo administrativo GG. — 1.759/77 cl. ap. — SSP. — 11.639/76, em que é indicado Jupira Lopes de Souza Vieira: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete a fls. 812, que acolho, aplico ao indicado Jupira Lopes de Souza Vieira a penalidade de suspensão por 30 dias, com fundamento nos artigos 251, II e 254, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG — 1.933/77 cl. ap. — SF. — 17.090/75, em que é indicada Maria Lucia de Arruda Paes Marques: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 16/21, que acolho, aplico a indicada Maria Lucia de Arruda Paes Marques a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, V, combinado com os artigos 251, IV, e 260 I, todos Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado."

No processo administrativo GG — 2021/77 cl. aps. SSP — 9288/77, em que é indicado Manoel Antonio de Oliveira: "Diante do apurado no presente processo administrativo de caráter disciplinar e nos termos da manifestação do Senhor Secretário da Segurança Pública, e, ainda, dos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, aprovados pelo Senhor Secretário do Governo, aplico ao indicado Manoel Antonio de Oliveira, a penalidade de suspensão, por 90 dias, nos termos combinados dos artigos 251, II, e 252 da Lei 10.261, de 28-10-68, por infração ao artigo 256, II, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo GG — 2.160/77 cl. aps. GS — 5.523/76; SSP — 15.756/76 — ple. I, em que é indicado Guido Zabadin: "Diante do que consta do presente processo administrativo de caráter disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, da Delegacia Geral de Polícia e do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, aplico a Guido Zabadin, RG. 910.143, Chefe de Seção, padrão 18-B, a pena de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento nos artigos 256, II e 257, VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68)."

No processo administrativo GG — 2.402/77 cl. aps. SOMA — 2.351/76 — Prov.: SOMA — 1052/76 — Prov., em que é indicado Euler Jefferson Canfil Ribeiro: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista as manifestações dos Titulares da Pasta do Governo e de Obras e do Meio Ambiente, bem como o parecer n.º 38/78 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, reconheço a extinção da punibilidade, pela ocorrência da morte do indicado, e consequentemente, determino o arquivamento destes autos."

No processo GG-2.420-77 com ap. SF. 2.654-77, em que David Maria Alves interpele recurso contra indeferimento de seu pedido de nomeação: «Não conheço do recurso. Se o fizesse, entretanto, seria para desprover-lo, pelos fundamentos da decisão do Secretário da Fazenda e do Parecer 109-78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete.

No processo administrativo GG-2.479 de 1977 com ap. — SPS-18.068-77, em que é indicado Ivan Ribeiro da Silva: «Exonerado, nos termos do parágrafo único, do artigo 92, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2, de 30-10-69), Ivan Ribeiro da Silva — RG 10.116.472, do cargo de Servente — padrão 4-A, caráter temporário, do QSPS.»

No processo administrativo GG-2.481-77 com ap. F.I. 1.099-76-SE — DRE. n.º 13.939-76 — 2.ª CPP-733-77 — SE-3.177-76 — SE-3.456-77, em que é indicada Elvira Duarte Santos: «Diante do que foi apurado e à vista das peculiares circunstâncias que informam o presente processo administrativo de caráter disciplinar tendo em conta as manifestações da Comissão Processante Permanente, da Consultoria Jurídica e do Titular da Secretaria da Educação, bem assim do parecer 1.782-77 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, concedo exoneração .. indicada Elvira Duarte Santos. Em consequência, absolvo-a da infração que lhe foi imputada».

No processo administrativo GG-2.582 de 1977 com ap. SSP. 24.532-76, em que é indicado Sebastião Francisco de Souza: «A vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar e nos termos da manifestação do Senhor Secretário da Segurança Pública, e, ainda, do parecer 85-78, da AJG., aprovado pelo Senhor Secretário do Governo, aplico ao indicado, nos termos combinados dos artigos 251, II e 252 da Lei 10.261, de 28-10-68, a penalidade de suspensão por 90 dias, por infração ao artigo 256, II, do mesmo diploma legal».

No processo administrativo GG-2.658-77 — ap. SS.-6.588-77, em que é indicado Kiew de Toledo Moraes: «Diante da manifestação do Titular da Pasta da Saúde, bem como do parecer 1.769-77, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aplico ao servidor Kiew de Toledo Moraes — RG 5.788.177 — Escriturário — efetivo — padrão 11-A, da Secretaria da Saúde, nos termos dos artigos 251, II, 252 e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de suspensão, por 30 dias, por infração dos artigos 63 e 256, I, do mesmo diploma legal».

No processo administrativo GG-2.754-77 com ap. SSP.-2.946-77, em que são indicados Roldão Masacatu Ohta e outros: «Em face dos elementos constantes do processo, das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e, ainda, dos termos do parecer 9-78 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário do Governo, aplico a Roldão Masacatu Ohta — RG 3.796.096 — Investigador de Polícia, Oliveira Francisco de Lima — RG 1.392.513 — Motorista Policial — e Alfredo José Maria Prado — RG 1.204.295 — Motorista Policial — extranumerário mensalista, todos, à época dos fatos, com exercício na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, do Departamento Estadual de Investigações Criminais, nos termos dos artigos 251, V e 260, I, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão a bem do serviço público, por infração dos artigos 256, II e 257, VII, do mesmo diploma legal».

No processo administrativo GG. 3.098 de 1977 com ap. SS. 9.207-75, em que são indicados Augusto Pereira da Silva e outro: «A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do Titular da Secretaria da Saúde e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete a fls. 16-21, que acolho, absolvo o indicado Antonio Rizzo e aplico ao indicado Augusto Pereira da Silva a penalidade de demissão, a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, VII, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo SP. 6.773-77 com apensos 8.921-73 — 12.515-57 todos SF, em que Nilza Rossi solicita readmissão ao serviço público: «Indefiro o pedido de readmissão formulado pela interessada, por não atender aos requisitos de conveniência e oportunidade para o serviço público, consoante bem demonstrado no pronunciamento do digno Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo».

No processo GG. 039-78 com apenso SJ-82.306-69, em que João Francisco Santos, solicita contagem de tempo após completar 70 anos de idade: «A vista do parecer 83-78, da Assessoria Jurídica do Governo, na linha de orientação que vem sendo adotada, reiteradamente, na espécie, pela Administração, autorizo a contagem, para os efeitos cabíveis, inclusive quanto ao cálculo de proventos, do período de trabalho prestado pelo interessado, após completar 70 anos de idade, com base no princípio que proscreve o enriquecimento indevido».

No processo administrativo GG-106-78 com ap. SOMA. 253-77-A.P., em que é indicado Antonio Aparecido Moreira Caldas: «Diante dos elementos de instrução dos autos, em vista o relatório do órgão processante e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a que não se contrapôs o Senhor Titular da Pasta, bem assim o parecer da A.J.G., acolhido pelo Senhor Secretário do Governo, e valendo-me do disposto no artigo 252 da Lei 10.261, de 28-10-68, aplico ao indicado a penalidade de suspensão, por 10 dias, por infração ao artigo 256, I, e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal».